



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

**ACORDO DE COOPERAÇÃO**

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a União, por meio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA, o Município de São Paulo, o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento-SAA, a Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo- CEAGESP, e a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP, para estudos relacionados à transferência do Entreposto Terminal São Paulo do CEAGESP, bem como relativos à definição de diretrizes e alternativas para a oportuna utilização do território que será liberado e à implementação de modelo de parque tecnológico.

1. A União, por intermédio do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, doravante denominado MAPA, com sede na Esplanada dos Ministérios, bloco “D”, CEP: 70.043-900, em Brasília – DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.396.895/0001-25, neste ato representado pelo Ministro de Estado, Sr. BLAIRO BORGES MAGGI; a COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZENS GERAIS DE SÃO PAULO, Sociedade de Economia Mista vinculada ao MAPA, inscrita no CNPJ sob o nº 65.463.005/0001-08, doravante denominada CEAGESP, com sede na Av. Dr. Vidigal, 1946, Vila Leopoldina, São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada por JOHNNI HUNTER NOGUEIRA, Diretor – Presidente, portador do RG 28771998 SSP/SP e do CPF/MF 267.617.978-02;
2. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, doravante denominada PMSP, com sede no Viaduto do Chá, 15, Centro, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MPF sob o nº 46.395.000/0001-39, neste ato representada pelo Prefeito João Doria, portador do RG nº46.395.000/001-39, inscrito no CPF nº940.628.978-49;
3. A SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, doravante denominada SAA, com sede na Praça Ramos de Azevedo, 254, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.384.400/0001-49, por meio de seu Secretário

1



**Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**

Arnaldo Jardim; com a colaboração da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, instituída pela Lei nº 5.918, de 18 de outubro de 1960, com sede na Rua Pio XI, nº 1.500, Alto da Lapa, em São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob nº 43.828.151/0001-45, doravante denominada FAPESP, por seu representante legal, José Goldemberg; todos doravante, denominados **Partícipes** ou, individualmente, **Partícipe**.

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal Brasileira de 1988 define, em seu artigo 23, que (ser) competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

**CONSIDERANDO** que o equipamento público metropolitano Entrepasto Terminal São Paulo do CEAGESP, situado na Vila Leopoldina, na região oeste da Cidade de São Paulo, é constituído pelo Entrepasto Terminal São Paulo e pela Unidade de Armazenagem de São Paulo – composta, por sua vez, pelo Frigorífico de Armazenagem Polivalente (FAP) e pelo Silo Jaguaré, possuindo área total de aproximadamente 640.000 m<sup>2</sup>;

**CONSIDERANDO** que o equipamento público metropolitano é administrado pela CEAGESP, sociedade de economia mista vinculada ao MAPA;

**CONSIDERANDO** que o equipamento público metropolitano é o maior entreposto atacadista de alimentos do país, com 2.750 permissionários e comercialização de cerca de 3,3 milhões de toneladas por mês;

**CONSIDERANDO** o crescimento da demanda por produtos alimentícios na região Metropolitana de São Paulo, conducente à saturação do Entrepasto Terminal São Paulo da CEAGESP em sua atual configuração;

**CONSIDERANDO** a evolução do desenvolvimento urbano da região da Vila Leopoldina desde a implantação do Entrepasto São Paulo na década de 1960, com a conversão do perfil original de ocupação;

**CONSIDERANDO** o impacto urbano gerado pelas operações da CEAGESP na região, particularmente sobre a malha viária;

2



**Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**

**CONSIDERANDO** que, em decorrência da implantação do equipamento público metropolitano, houve significativo adensamento populacional, acompanhado pelo incremento de atividades de comércio e serviços e intensificação de congestionamentos na região da Vila Leopoldina, agravando, por um lado, os conflitos de convivência entre o equipamento e sua vizinhança e, por outro, limitando as operações pela saturação de seus acessos, estacionamentos, áreas de estocagem e comercialização, o que prejudica ganhos de eficiência e o pleno cumprimento de seu papel para toda a região metropolitana;

**CONSIDERANDO** o interesse comum da União, por intermédio do MAPA, do CEAGESP, do Estado de São Paulo, preferencialmente no Município de São Paulo, por intermédio da SAA, e do MUNICÍPIO DE SÃO PAULO em identificar uma localização mais adequada e apta à implantação do Entrepasto no Estado de São Paulo, em prol da otimização de suas operações e da garantia do abastecimento da região metropolitana, no horizonte de médio e longo prazos, com redução de impactos das atividades;

**CONSIDERANDO** a obrigação de executar um plano complexo e eficaz para atender as necessidades do novo local que receberá o equipamento público metropolitano, mediante a conjunção de esforços de todos os entes Governamentais envolvidos;

**CONSIDERANDO** o interesse da União em viabilizar a consolidação de um parque tecnológico de referência no país, que gere impactos positivos para pesquisa e inovação agropecuária no Brasil, bem como o Decreto estadual nº 50.504/06, que criou o Sistema Paulista de Parques Tecnológicos (SPTec), ao qual se somaram o Decreto nº 54.196/09, sobre os critérios de credenciamento dos empreendimentos, e o Decreto 58.768/12, que oferece incentivos para as empresas instaladas nos parques do sistema;

**CONSIDERANDO** o interesse do Município de São Paulo em requalificar a região na qual está atualmente instalado o Entrepasto Terminal São Paulo do CEAGESP, melhorando as condições urbanas e de tráfico na região;

**CONSIDERANDO** a competência do Estado de São Paulo para assuntos de interesse metropolitano, a competência específica em garantir a segurança alimentar

3



## Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

(Art. 189 da Constituição Estadual) para a população dos municípios paulistas e os estudos já realizados, em âmbito estadual, relativos à implantação de novo entreposto de abastecimento na Região Metropolitana de São Paulo;

**CONSIDERANDO** que a FAPESP é a principal agência estadual de fomento e apoio à pesquisa científica e à inovação tecnológica, ao intercâmbio e à divulgação da ciência e da tecnologia produzidas em São Paulo;

**CONSIDERANDO** o interesse do Estado, por meio da FAPESP, em contribuir para o sucesso da iniciativa de requalificação da região no qual está, atualmente, instalado o Entreposto Terminal São Paulo do CEAGESP, com vistas ao desenvolvimento de um polo de tecnologia, inovação e criatividade.

Resolvem firmar este **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado **Acordo**, nos termos e condições constantes nas cláusulas que seguem:


### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Acordo tem como objeto a conjugação de esforços entre os **Partícipes** para estabelecer cooperação técnica, por meio da criação de dois grupos de trabalho específicos, visando à realização de estudos sobre a possibilidade de implantação de nova central do Entreposto Terminal São Paulo, bem como à realização de estudos sobre a viabilidade de se conferir nova destinação de interesse público ao atual terreno onde se localiza o Entreposto, qual seja, a implementação de parque de tecnologia, inovação e empreendedorismo, e outras atividades urbanas compatíveis.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPES

São obrigações comuns aos **Partícipes**, sem prejuízo das competências legais de cada órgão e de outras necessárias ao alcance do objeto deste Acordo.

I – Indicar os nomes dos representantes para a composição de grupo de trabalho específico, doravante denominado “GT – Entreposto”, com o objetivo de realizar estudos para a implementação do novo Entreposto Terminal São Paulo do CEAGESP, visando ao desenvolvimento econômico e social de outras regiões, bem como ao abastecimento e à segurança alimentar de toda a região metropolitana, em área compatível com a política municipal de desenvolvimento urbano.

  
4  
3  
2



**Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**

II – Indicar os nomes dos representantes para a composição de grupo de trabalho específico, doravante denominado “GT – Cidade Tecnológica”, com objetivo de realizar estudos acerca da possibilidade de nova destinação de interesse público ao terreno atual do Entrepasto, na forma do desenvolvimento de um parque tecnológico.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO GRUPO DE TRABALHO GT – Entrepasto**

3.1. O Grupo de Trabalho GT – Entrepasto será composto por:

- a) 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPOG);
- b) 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Presidência do CEAGESP;
- c) 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do Departamento Jurídico do CEAGESP;
- d) 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da SAA;
- e) 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes da Secretaria de Governo do Estado de São Paulo;
- f) 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria de Logística e Transportes do Estado de São Paulo;
- g) 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria do Governo Municipal;
- h) 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais;
- i) 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento;
- j) 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Justiça;
- k) 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Desestatização e Parcerias.

3.2. Os representantes do GT– Entrepasto deverão ser indicados por ofício ao Ministro de Estado do MAPA em até 10 (dez) dias após a publicação deste Acordo.

3.3. Poderão ser convidados a participar das reuniões especialistas de notório saber, nacionais ou internacionais, com aderência ao objeto do grupo de trabalho.

5



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

**CLÁUSULA QUARTA – DO GRUPO DE TRABALHO GT – Cidade Tecnológica**

- 4.1. O Grupo de Trabalho GT – Cidade Tecnológica será composto por:
- a) 5 (cinco) representantes titulares e 5 (cinco) suplentes do MAPA;
  - b) 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do MPOG;
  - c) 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do governo do Estado de São Paulo;
  - d) 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Fapesp;
  - e) 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria do Governo Municipal;
  - f) 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais;
  - g) 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento;
  - h) 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Justiça;
  - i) 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Desestatização e Parcerias.
- 4.2. Os representantes GT–Cidade Tecnológica deverão ser indicados por ofício ao Ministro de Estado do MAPA, em até 10 (dez) dias após a publicação deste Acordo.
- 4.3 A presidência do GT – Cidade Tecnológica será exercida por um dos representantes do MAPA, conforme indicação do Ministro de Estado.
- 4.4. Os nomes dos representantes indicados, bem como do presidente, serão publicados pelo MAPA no Diário Oficial da União.
- 4.5. Para a representação no GT - Cidade Tecnológica, o governo do Estado de São Paulo poderá indicar membro da Fapesp.
- 4.6. Poderão ainda, ser convidados a participar das reuniões especialistas de notório saber, nacionais ou internacionais, com aderência ao objeto do grupo de trabalho.

ad.

6  
3



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

**CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES**

5.1. Ficam estabelecidas, aos **Partícipes**, atribuições e responsabilidades específicas para a consecução dos objetivos deste instrumento.

5.2. À CEAGESP, caberá:

- I. Avaliar as condições do entreposto atual e as medidas necessárias para a sua desativação;
- II. Promover e apresentar estudos quanto ao melhor local e formato para a implantação de novo Entreposto Terminal São Paulo do CEAGESP, levando em consideração a logística de abastecimento do Entreposto, as limitações de ordem administrativa dessa logística, o perfil dos compradores do Entreposto e das mercadorias adquiridas; e
- III. Apresentar estudo com indicação da área territorial necessária para implantação do novo Entreposto com vistas a permitir suas operações no médio e longo prazo.

5.3. Ao MUNICÍPIO DE SÃO PAULO caberá:

- I. Auxiliar a União, a CEAGESP e o Estado na promoção dos estudos para a definição do melhor local e formato para a implantação de novo Entreposto de Abastecimento da Região Metropolitana de São Paulo, levando em consideração a logística de abastecimento do Entreposto, as limitações de ordem administrativa a essa logística, o perfil dos compradores do Entreposto e das mercadorias adquiridas;
- II. Analisar a viabilidade da implementação do novo Entreposto frente à Lei de Uso e Ocupação do Solo e outras limitações administrativas e propor diretrizes e soluções necessárias para a consolidação do projeto urbanístico que venha a ser definido para a área do atual entreposto;
- III. Promover estudos para a definição da ocupação futura da área do atual Entreposto, de forma a contemplar a implantação do novo parque tecnológico, entre outras alternativas urbanas, em consonância com as diretrizes de política de desenvolvimento urbano municipal;



**Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**

IV. Fornecer informações cadastrais dos imóveis potencialmente afetados.

5.4 Ao ESTADO DE SÃO PAULO caberá:

- I. Promover estudos quanto aos melhores local e formato para a implantação de novo Entrepasto de Abastecimento da Região Metropolitana de São Paulo, bem como auxiliar os **Partícipes** nessa tarefa, ressalvadas a logística de abastecimento, as limitações de ordem administrativa a essa logística, o perfil de seus compradores e das mercadorias adquiridas;
- II. Promover e compartilhar estudos quanto à localização de áreas de interesse para a implantação do novo entreposto;
- III. Auxiliar o Município na definição da ocupação futura da área atual do entreposto, visando à consolidação do projeto urbanístico que venha a ser definido para a área atualmente ocupada.

5.5 À FAPESP caberá:

- I. Avaliar as formas de apoio às pesquisas, aos estudos e aos projetos necessários ao desenvolvimento de um polo de tecnologia, inovação e criatividade na região no qual está atualmente instalado o Entrepasto Terminal São Paulo do CEAGESP;
- II. Mobilizar a comunidade científica e tecnológica de São Paulo no levantamento de ideias, sugestões e propostas que contribuam para o desenvolvimento do polo de tecnologia, inovação e criatividade acima mencionado;
- III. Apoiar o Município de São Paulo na elaboração do projeto de ocupação futura da área do atual entreposto, de forma a contemplar a implantação do polo tecnológico, entre outras alternativas de atividades urbanas cabíveis, em consonância com as diretrizes de política urbana municipal.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Este Acordo não envolve a transferência de recursos financeiros ou a cessão de recursos humanos entre os **Partícipes**.

ag

8  
B  
K





Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE**

O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO providenciará a publicação extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO**

Este Acordo vigorará, a partir da data da sua assinatura, por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, alterado ou rescindido a qualquer tempo, somente após manifestação de todos os **Partícipes**.

**CLÁUSULA NONA – ANTICORRUPÇÃO E COMPLIANCE**

Cada **Partícipe** assume, pelo presente, que, à data de início de vigência do Acordo, não terá sido e, a partir dela, sequer será, por eles ou por seus administradores, gestores ou trabalhadores, oferecida, prometida, dada, autorizada, solicitada ou aceite qualquer vantagem pecuniária indevida, ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza (nem terá sido ou será dado implicitamente a entender a possibilidade de vir a adotar qualquer uma destas condutas em algum momento futuro), que esteja sob qualquer forma conexa com o Acordo e que tomou e tomará as medidas razoáveis para evitar que agentes ou quaisquer terceiros sujeitos ao seu controle ou influência determinante promovam tais condutas.

Os **Partícipes** acordam que, a todo o tempo, quer durante o período de vigência do Acordo quer depois, e em qualquer instância a ele conexa, cumprirão, bem como tomarão todas as medidas razoáveis para assegurar que agentes ou terceiros sujeitos ao seu controle ou influência determinante também cumprirão com toda a legislação cabível anticorrupção, bem como observarão as boas práticas pertinentes à promoção do Acordo.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA E DOS CASOS OMISSOS**

As questões oriundas ou decorrentes deste instrumento, assim como os casos não previstos, serão resolvidas em comum acordo entre os **Partícipes**.

9



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Não logrado êxito na conciliação a que se refere a Cláusula Décima, e não sendo possível a mediação administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste acordo o Foro da Justiça Federal de Brasília-DF.

Por estarem em concordância com as cláusulas e condições determinadas, firmam este Acordo, em 5 (cinco) vias, de igual teor e forma, no dia seis de julho de dois mil e dezessete, na cidade de São Paulo,

Blairo Borges Maggi  
Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Arnaldo Jardim  
Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento

João Doria Júnior  
Prefeito do Município de São Paulo

Johnny Hunter Nogueira  
Diretor Presidente do CEAGESP

José Goldemberg  
Presidente FAPESP

SGM/GAB  
PUBLICADO  
EM

19 JUL 2017

Roseli Graul Russo Magalhães  
RP: 135.168  
SGM/AT